

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

DECRETO Nº 013/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a solicitação feita pela equipe de Transição de Governo para que a Gestão anterior prorrogasse diversos contratos que possuíam objetos essenciais para a continuidade do serviço público não foi atendida, tendo a vigência de diversos deles expirado em 31/12/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o caráter contínuo dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a paralisação dos serviços causa um caos administrativo, podendo gerar prejuízos irreversíveis;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, em especial na área da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado o procedimento licitatório em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 90 (noventa) dias para a contratação de serviços, locação de imóveis, locação de veículos e máquinas, bem como a aquisição de produtos, tais como:

- I – transporte escolar;
- II – coleta de lixo, recuperação da malha viária municipal;
- III – massa asfáltica;
- IV – medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos;
- V – gêneros alimentícios;

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

VI – combustível e lubrificantes;
VII – peças de reposição para veículos e pneus;
VIII – material elétrico e hidráulico;
IX – material de expediente diversos;
X – tonners, cartuchos de tinta para impressoras;
XI – equipamentos de informática;
XII – materiais de higiene e limpeza.
XIII – ferramentas diversas;
XIV – materiais para pintura e construção civil; e
XV – outros assemelhados, diretamente vinculados à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 2º - O contrato firmado nas condições descritas neste Decreto terá, obrigatoriamente, vigência de até 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, a contar de sua assinatura, dentro do quantitativo necessário, podendo ser interrompido a partir da contratação via modalidade licitatória adequada.

Parágrafo único – Os contratos firmados com fundamento neste Decreto poderão ter seus prazos de vigência prorrogados, desde que não seja ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - O processo de dispensa de licitação será obrigatoriamente instruído com cópia deste Decreto, devendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL), em qualquer caso, aferir se o preço ofertado pelo licitante está compatível com os praticados em mercado e requerer os documentos essenciais dispostos na legislação de regência.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, 04 de janeiro de 2021.

ANDREIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal de Damianópolis-GO